CONTRATO Nº 143/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E A EMPRESA LINHARES & BRITO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM,

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, inscrito no CNPJ nº. 01.612.619/0001-10, com sede na Av. Antônio Ribeiro, 101 - Júlio Borges - PI, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor João Paulo Pereira e Silva, inscrito no CPF/MF nº. 965.402.733-04, residente e domiciliado na Rua João Moisés, S/N – Centro – Júlio Borges-PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa Linhares & Brito Ltda, inscrita no CNPJ nº. 19.787.011/0001-91, com sede na Rua Benedito dos Santos Lima 2235 Anexo A – Bairro Nossa Senhor ade Fátima – Parnaíba-PI, CEP: 64202-238, representada por Francisco das Chagas Linhares Silva Junior, Inscrito no CPF/MF sob o número 013.898.993-14, doravante designada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para elaboração de consultas prévias, propostas e/ou plano de trabalho para captação de recursos junto a Órgãos Federais e Estaduais, dentro da sistemática aprovada pelas respectivas instituições, em conformidade com o Processo Administrativo nº 07/2025 – Modalidade Dispensa de Licitação nº 04/2025, que com seus anexos integra este instrumento, independente de transcrição.

***CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO***

*O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento por preço global*

***CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES***

***I – DO CONTRATADO***

a) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tributos, impostos, taxas e demais obrigações.

b) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

c) Manter durante o prazo de execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Prestar garantias dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor

**II – DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;

b) Designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e

c) Comunicar ao Contratado, através do executor designado, qualquer falha ou problema na prestação dos serviços.

***CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR***

*A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.*

***CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO***

*Pela prestação dos serviços a que alude este contrato, fica estabelecido o valor global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a serem pagas em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), procedente do Orçamento da Prefeitura Municipal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.*

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –** o pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuada pela Contratante, contra apresentação da fatura após atestado a prestação dos serviços pela Prefeitura Municipal.

***CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir:

| Projeto Atividade | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa |
|---|---|---|
| 04.122.1014.2024-0000 | 500 – Recursos não vinculados de impostos | 3390-39 |

***CLÁUSULA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO***

O presente Contrato está consubstanciado no Processo Administrativo nº. 07/2025 e no procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação Nº 04/2025.

***CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE***

*Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.*

***CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA***

*O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.*

***CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES***

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicará a contratada as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, será calculada na foram do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com a contratação direta e será aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos furtuitos ou motivos de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA a aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO***

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido na Seção VI, Titulo 3, Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descrita na mesma lei.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL***

0 Contratado responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do Contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO***

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO***

As partes contratantes elegem o foro da Comarca a que pertence o Município de Júlio Borges - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas da execução deste Contrato, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai

assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Júlio Borges - PI, 28 de janeiro de 2025.

João Paulo Pereira e Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Francisco das Chagas Linhares Silva Junior
Representante da Contratada

**Testemunhas:**

1_____ 2._____

CPF: CPF;